



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

RELATÓRIO PRELIMINAR DE PESQUISA

O caso Juscelino Kubitschek

Brasília, 22 de abril de 2014.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

1. O ESCLARECIMENTO DE GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS PELA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

A Comissão Nacional da Verdade, criada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, tem a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 1946 a 5 de outubro de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

O artigo 3º da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, define como objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

- I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;
- II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;
- III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
- V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;
- VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

O artigo 4º da Lei nº 12.528/2011 estabelece que, para execução dos seus objetivos, a Comissão Nacional da Verdade poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos (...).



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

2. O EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DO EX-PRESEIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK PELA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Por iniciativa dos Presidentes da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão da Verdade e do Memorial da Anistia Política da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, foram apresentados à Comissão Nacional da Verdade, em setembro de 2012, vários documentos, cronologicamente identificados, sobre a morte do ex-presidente Juscelino Kubitschek e de seu motorista Geraldo Ribeiro, com a finalidade de que fossem examinadas as circunstâncias do acidente que os vitimou na tarde de 22 de agosto de 1976, na Rodovia Presidente Dutra, na altura do quilômetro 165.

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) investigou as circunstâncias do acidente e das referidas mortes, realizando com este objetivo coleta de testemunhos, pesquisas documentais, diligências e perícias, visando cumprir suas atribuições legais e apresentar relatório e laudo pericial sobre o caso.

Com estes objetivos, a Comissão Nacional da Verdade realizou, por meio de sua equipe pericial, as seguintes atividades:

1. Quatro visitas aos arquivos de fotografias do Instituto Calos Éboli no mês de novembro de 2013;
2. Reunião, em novembro de 2013, com o perito criminal aposentado Sergio Leite, que confeccionou o laudo de local do acidente, visando obter informações para coleta de matéria e localização de vestígios;
3. Quatro visitas para pesquisa e cópia de material referente à Comissão Externa da Câmara dos Deputados, em dezembro de 2013;
4. Obtenção de cópias digitalizadas dos autos da Comissão Externa que visou esclarecer as circunstâncias da morte do ex-presidente JK, em dezembro de 2013;



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

5. Três visitas para a disponibilização dos segmentos de forro de caixão que se encontravam arquivados na Câmara dos Deputados, em janeiro de 2014;
6. Análise dos grampos metálicos dos segmentos de forro de caixão que se encontravam arquivados na Câmara dos Deputados, realizada no Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, em janeiro de 2014;
7. Reunião, em janeiro de 2014, com o médico legista Márcio Cardoso, que realizou o exame da ossada de Geraldo Ribeiro, na cidade de Belo Horizonte, visando o esclarecimento de fatos e localização de vestígios;
8. Reunião, em fevereiro de 2014, com o Perito Criminal aposentado Roberto de Freitas Villarinho, diretor do Instituto de Criminalística do Rio de Janeiro na época do acidente, visando obter informações para coleta de matéria e localização de vestígios;
9. Recebimento das fotografias entregues pelo Perito Criminal aposentado Roberto de Freitas Villarinho na reunião de Colegiado da CNV, em março de 2014;
10. Obtenção, junto ao Museu do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro- TJR e ao Juízo da Comarca de Resende, de cópia digitalizada de autos e o fragmento metálico que foi encontrado no interior do crânio de Geraldo Ribeiro, em março de 2014;
11. Visita, em março de 2013, ao Museu da Justiça no Rio de Janeiro para recebimento dos autos do Inquérito 273/96 – 89ªDP de Resende-RJ;
12. Duas visitas ao fórum de Resende-RJ, em abril de 2014, para buscar e devolver o do fragmento metálico encontrado no interior do crânio de Geraldo Ribeiro e arquivado nos autos do IP nº 273/96;



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

13. Acompanhamento da análise realizada no Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal do fragmento metálico encontrado no interior do crânio de Geraldo Ribeiro, em abril de 2014;
14. Reunião com a filha de Geraldo Ribeiro, Maria de Lourdes Ribeiro, em março de 2014, visando obter a autorização para uso de imagens de seu pai morto no local do acidente, no laudo pericial a ser produzido pela CNV;
15. Depoimento do senhor Alberto Carlos de Minas, assistente técnico da Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo, em abril de 2014.

Foram ainda analisadas peças técnicas e documentos constantes do Processo Criminal nº 2.629/77, instaurado na comarca de Resende pela Justiça Pública contra Josias Nunes de Oliveira; da Apelação Criminal no 4.537/78 – TJRJ; do Inquérito Policial nº 273/96, da 89ª DP de Resende; das películas identificadas como negativos fotográficos recuperados nos arquivos do Instituto Carlos Éboli/RJ; e rol de documentos constantes dos Autos do procedimento resultante dos trabalhos realizados pela Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a "esclarecer em que circunstância ocorreu a morte do Ex-Presidente Juscelino Kubitschek, em 22 de agosto de 1976, em acidente rodoviário ocorrido na Rodovia Presidente Dutra, Km 165, no Município de Resende", dos quais a equipe de peritos da Comissão Nacional da Verdade destacaram peças específicas, que serviram de base para a elucidação do evento sob exame, conforme segue:

1. Laudo de Local elaborado pelos peritos criminais NELSON RIBEIRO DE MOURA e HAROLDO FERRAZ;
2. Laudo Complementar de Local elaborado pelos peritos criminais SERGIO DE SOUZA LEITE e NELSON RIBEIRO DE MOURA;
3. 298 (duzentos e noventa e oito) películas de negativos fotográficos e imagens referentes a exames realizados pelos peritos criminais que elaboraram os laudos oficiais;



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

4. Despacho da DGPC/DPI – Delegacia de Resende, de 23/08/1976, da lavra do Delegado WALDYR GUILHERME;
5. Expediente do Chefe da Seção de Vigilância e Investigações Gerais, VICTORINO BERKOVITZ, ao Delegado de Polícia do Município de Resende, identificando o ônibus e o motorista envolvidos na colisão, em 25/08/1976;
6. Laudo de Vistoria e de Identidade de Tinta, datado de 10/09/1976, assinado pelos Peritos Criminais SAMUEL JOSÉ EJZENBAUM e CLAUDINO GIRALDES, da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
7. Auto de Exame cadavérico nº 480753, de JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, realizado pelos Médicos Legistas IVAN NOGUEIRA BASTOS e HYGINO DE CARVALHO HÉRCULES, do Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro;
8. Auto de Exame cadavérico nº 480754, de GILBERTO RIBEIRO, realizado pelos Médicos Legistas IVAN NOGUEIRA BASTOS e HYGINO DE CARVALHO HÉRCULES;
9. Parecer Técnico-Pericial do Perito Criminal Aposentado ALFREDO AMBRÓSIO;
10. Laudo da perícia realizada na ossada de Geraldo Ribeiro, assinada pelos Drs. MÁRCIO ALBERTO CARDOSO, GERALDO PIANETTI FILHO, JORGE DE SOUZA LIMA E Dra. LUCIENE THEODORO COSTA HENRIQUE, do Instituto Médico Legal de Belo Horizonte;
11. Laudo de exame nº 1224169, referente ao reexame dos Laudos de local e exame dos restos do veículo encaminhado pela octogésima nona Delegacia de Polícia ao Instituto Carlos Éboli, elaborado pelos Peritos: ANTÔNIO DO VALLE BARROS; ANTÔNIO AUGUSTO CANUTO CÉZAR e JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA LOPES;
12. Conclusões do Delegado e da Promotora responsáveis pelas apurações do Inquérito Policial nº 273/96, da 89ª DP de Resende;



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

13. Relatório dos Peritos Criminais JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA e VENTURA RAPHAEL MARTELLO FILHO elaborado para a Câmara dos Deputados;
14. Relatório Final da Comissão Externa da Câmara de Deputados destinada a *"esclarecer em que circunstância ocorreu a morte do Ex-Presidente Juscelino Kubitschek, em 22 de agosto de 1976, em acidente rodoviário ocorrido na Rodovia Presidente Dutra, Km 165, no Município de Resende"* (Morte do Ex-Presidente Juscelino Kubitschek).

Com base nos elementos materiais reunidos, a equipe pericial da Comissão Nacional da Verdade apresentou as seguintes conclusões sobre o caso:

1. O ex-Presidente JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e seu motorista GERALDO RIBEIRO morreram em decorrência de lesões contundentes sofridas quando da colisão frontal entre o veículo Chevrolet Opala, placa NW-9326-RJ, em que viajavam e o Scania Vabis, placa ZR-0398-SC;
2. Antes de invadir a pista de sentido Rio-São Paulo e colidir frontalmente com veículo Scania Vabis, o Chevrolet Opala que Geraldo Ribeiro conduzia teve sua lateral esquerda envolvida em colisão com a lateral anterior direita do ônibus de placa HX-2630-SP, prefixo 3148 da Viação Cometa S/A, em circunstâncias que não se pode materialmente precisar;
3. A cabeça de Geraldo Ribeiro não foi atingida por projétil expelido por arma de fogo;
4. O fragmento metálico que se encontrava no crânio de Geraldo Ribeiro era um cravo metálico utilizado para fixar o revestimento de caixões;
5. Não há nos documentos, laudos e fotografias trazidos para a presente análise qualquer elemento material que, sequer, sugira que o ex-Presidente



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e GERALDO RIBEIRO tenham sido assassinados, vítimas de homicídio doloso;

6. O conjunto de vestígios materiais indicam que o ex-Presidente JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e GERALDO RIBEIRO morreram em virtude de um acidente de trânsito.

O presente relatório preliminar de pesquisa presta-se a dar divulgação ao laudo elaborado pela equipe pericial da Comissão Nacional da Verdade – integrada pelos Peritos Criminais Pedro Luiz Lemos Cunha, Mauro José Oliveira Yared, Saul de Castro Martins, Celso Nenevê e Ricardo Castriotto Lemos – do qual foram extraídas as conclusões acima apresentadas. Encontra-se, ainda, anexado ao presente relatório a manifestação do colaborador da CNV e Subprocurador-Geral da República, aposentado, Wagner Gonçalves, que forneceu subsídios para a apreciação do assunto pela CNV.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Comissão Nacional da Verdade